

**X.XXX.XXX-X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE**

**PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na comarca de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jd Pedro Gonçalves, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, registro de operadora na ANS nº 33018-3, representada doravante simplesmente designada **PRODESP**, e de outro lado, o **CONTRATADO**, com sede na Cidade de São Paulo, Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx - xxxxxxxxxxxx - CEP: XXXXX-XXX - SP inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx, (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado no Termo de Adesão ao presente, anexo I devidamente assinado, integra o presente para todos os fins, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**1.1** - O **CONTRATADO** prestará serviços assistenciais de saúde do Programa de Assistência Médica e Hospitalar da **PRODESP**, Planos Opcional e Padrão, os serviços, conforme Anexo I - Relação dos Serviços Contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no regime de livre escolha dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**

**CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS**

**2.1** - Para identificação do cliente e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

**2.1.1** - Carteira de identificação expedida pela **PRODESP**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do cliente, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

**2.1.2** - Documento pessoal de identificação do cliente;

**2.1.3** - Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado, no entanto, caso haja contagem de carência será demonstrado na carteira de identificação.

**2.2** - O padrão de acomodação dos clientes, validade do atendimento encontram-se impressos na carteira de identificação da PRODESP de acordo com cada plano, sendo:

Plano Opcional (PO)- padrão apartamento em internação.

Plano Padrão (PP)- padrão enfermaria em internação.

- 2.3** - As consultas médicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;
- 2.4** - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.5** - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 2.6** - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação da **PRODESP**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado. O Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado faz parte do presente documento e pode ser modificado a qualquer tempo pela **PRODESP**, sempre que esta entenda necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.7** - Em casos de internação em acomodação superior de direito por solicitação do cliente ou responsável, fica o **CONTRATADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

### **CLÁUSULA 3ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO**

- 3.1** - Fica inequivocadamente convencionado que a **PRODESP** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos da Prodesp, conforme Anexo III - Exclusão de Cobertura, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES, PAGAMENTOS, GLOSAS, AUDITORIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- 4.1** - Os serviços médicos e complementares, e os materiais e medicamentos, serão faturados contra a **PRODESP**, conforme estabelecido no Anexo IV - Condições e Normas de Preços.
- 4.2** - Os materiais especiais serão liberados mediante autorização prévia, através de senha, conforme estabelecido no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 4.3** - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.  
Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pela **PRODESP**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.
- 4.4** - A **PRODESP** efetuará os pagamentos das faturas referente aos serviços assistenciais prestados através de depósito bancário, no **Banco Nossa Caixa - 151 - Agência xxxxxx - xxxx - C/C xxxxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV - Condições e Normas de Preços.
- 4.4.1** - As faturas deverão ser acompanhadas de Recibo, exceto nos casos previstos na Cláusula 9ª parágrafo 9.9;
- 4.4.2** - Para efeito de faturamento o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios da **PRODESP**, conforme instruções constantes no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, até a implantação do envio pelo meio eletrônico, na forma da cláusula 4.4.3;
- 4.4.2.1** - Para efeito de identificação do **CONTRATADO** nos formulários deverá ser utilizado o código **x.xxx.xxx-x**, ou seja, o mesmo número deste contrato, no campo próprio de identificação de credenciado;
- 4.4.2.2** - Os atendimentos relativos as consultas, serão encaminhados sob forma de um relatório, ficando as planilhas à disposição, para dirimir dúvidas ocasionais;

- 4.4.2.3** - Os atendimentos relativos a procedimentos deverão ser acompanhados dos respectivos pedidos;
- 4.4.2.4** - Os atendimentos relativos às internações deverão ser acompanhados do respectivo relatório médico oferecido pelos hospitais ou do formulário próprio da **PRODESP** - "Resumo de Internações";
- 4.4.3** - Acordam as partes, que no período de 1 (um) ano a contar do início de vigência do presente, as informações requeridas nos formulários mencionados na cláusula 4.4.2 precedente, deverão ser encaminhadas em meio eletrônico no formato definido pela **PRODESP**, através de ferramenta baseada na internet.
- 4.4.3.1** - Essa ferramenta permitirá que a **PRODESP** receba de seus prestadores as contas médicas e hospitalares de forma simples e segura, baseando-se em plataforma Internet com alto padrão de segurança, confiabilidade e rapidez.
- 4.4.3.2** - As Partes desde já acordam que a ferramenta a ser implantada, a forma de sua utilização e os meios de envio serão definidos pela **PRODESP**.
- 4.5** - A **PRODESP** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:
- 4.5.1** - Auditoria de prontuário - nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria "in loco", bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;
- 4.5.2** - Auditoria de Contas - pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério da **PRODESP**, devendo ser apresentado pelo **CONTRATADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise médica de enfermagem;
- 4.5.3** - As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão da **PRODESP**.

**4.6** - A **PRODESP** fica reservado o direito de proceder auditoria e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas, e ao **CONTRATADO** é reservado o direito de recorrer destas glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação;

**4.6.1** - O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente através de internet, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada. Em contrapartida a **PRODESP** obriga-se a apurar o recurso de glosa e a responder através da internet, num prazo equivalente a 30 (trinta) dias contados a partir da data do recurso.

**4.6.2** - As glosas não recursadas no prazo acima somente poderão ser analisadas, se autorizadas formalmente pela **PRODESP**, após apresentação das justificativas pelo **CONTRATADO**.

**4.7** - O valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo IV - Condições e Normas de Preços, poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, sendo o índice livremente negociado entre as partes.

**4.8** - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo a **PRODESP**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos pertinentes.

**4.9** - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª - PRAZO**

**5.1** - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Eventual prorrogação deste prazo só se efetivará por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.



5.1.1.1 - No período de renovação contratual o atendimento ao cliente da Prodesp permanece inalterado.

#### CLÁUSULA 6ª - DOS ANEXOS

6.1 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- ✓ **Anexo I** - Relação de Serviços Contratados
- ✓ **Anexo II** - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- ✓ **Anexo III** - Exclusão de Cobertura
- ✓ **Anexo IV** - Condições e Normas de Preços
- ✓ **Anexo V** - Documentos Comprobatórios

#### CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.

7.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, a **PRODESP** fica desde já autorizada a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

#### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pela **PRODESP** e ainda não pagos.

8.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora. Não se aplica neste caso discussões/divergências sobre glosas.

- 8.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias, os clientes da **PRODESP** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

#### **CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 - A **PRODESP** fica reservado o direito de realizar perícias médicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações escritas apresentadas e, no prazo estabelecido pela **PRODESP**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 9.2 - O **CONTRATADO** reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços ora avençada, perpetrado por empregado, representante, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a **PRODESP** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.
- 9.3 - Na hipótese da **PRODESP**, vir a ser obrigada a responder perante terceiros pelos danos mencionado no item 9.2, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou a **PRODESP** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, inclusive, mas não limitadas a custos processuais e honorários de advogado.
- 9.4 - Em sendo a **PRODESP** obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer valores de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive de determinação judicial, este último providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento de tais valores a pessoa que os desembolsou ou, em não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.
- 9.5 - Qualquer alteração contratual só poderá ser efetivada mediante correspondência escrita pelas partes na forma de Aditivo Contratual.
- 9.6 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com a **PRODESP**.
- 9.7 - A **PRODESP** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos clientes, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.

- 9.8 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 9.9 - O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao *anexo V - Documentos Comprobatórios*.
- 9.10 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **PRODESP** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes de acordo com inciso XXXI do art. 4<sup>a</sup> da Lei n° 9961 de 28/10/2000 e da Resolução Normativa n° 71, de 17/03/2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 9.11 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmarem outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 9.12 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 9.14 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.
- 9.15 - Sob pena de rescisão contratual o **CONTRATADO** não poderá cobrar diretamente dos clientes da **PRODESP** quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados, a qualquer título, exceto os previstos na cláusula 2°- parágrafo 2.7 e cláusula 4<sup>a</sup>, desde que previamente informado ao cliente;
- 9.16 - O **CONTRATADO** compromete-se a enviar no prazo máximo de 12 meses a partir da vigência do contrato, respeitando o prazo de 30 dias após sua publicação no DATASUS, cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela portaria MS/MAS 376 de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000.



Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente e formalmente a **PRODESP** os motivos e prazo necessário para sua efetivação.

9.17 - O presente instrumento sucede e substitui todos os outros documentos celebrados entre as partes, sejam escritos, expressos ou tácitos.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS RETENÇÕES**

10.1 - Será retido pela **PRODESP** o pagamento, mencionado na cláusula 4ª (quarta), até a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do recibo emitido na forma da legislação Municipal; de cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município competente nos termos da Lei Complementar nº 116/03; bem como comprovante de recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal pertinente, referentes ao serviço prestado à **PRODESP** no mês anterior ou efetuado na forma anual, caso a legislação assim permita.

10.1.1 - O não cumprimento das determinações contidas no "caput" desta cláusula assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

10.2 - O **CONTRATADO** deverá destacar do corpo do recibo a importância equivalente a 11% do valor total dos serviços prestados no período, para fins de retenção pela **PRODESP** e recolhimento à Seguridade Social, no prazo legal, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 10.666/03. Os originais das GPS permanecerão sob a guarda da **PRODESP** para apresentação à fiscalização do INSS.

10.3 - A **PRODESP**, na qualidade de tomadora de serviço obrigada à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, conforme determinação do artigo 620 do Decreto nº 3.000/99 (RIR), procederá à retenção do valor eventualmente devido a título de IR, mediante aplicação de alíquota progressiva, na forma da legislação federal vigente.

**CLÁUSULA 11ª - FORO**

**11.1** - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato e não resolvidas amigavelmente pelas partes é o da Comarca de Taboão da Serra, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 200x.

---

**CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO (A)**

---

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

✓ Endereço:

<ENDEREÇO\_DIV3><BAIRRO\_DIV3>Avenida xxxxxxxxxxxxxx  
CEP: xxxxx-xxx - xxxxxxx - SP  
Telefone: xx - xxxx-xxxx

✓ Especialidade em regime ambulatorial

xxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxx

Os serviços relacionados neste anexo, somente poderão ser executados pelo(s) profissional (ais) contratado(s).

- Dr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CRM xx.xxx

CATEGORIAS DE PLANOS PARA ATENDIMENTOS:

OPCIONAL E PADRÃO



**ANEXO II**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS**

**PARA O CREDENCIADO**

### ANEXO III

#### EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1.- Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2.- procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, excetuando-se as cirurgias plásticas estéticas decorrentes de acidentes pessoais, seqüelas de cirurgias mutilantes, de queimaduras e defeitos congênitos;
- 3.- caso haja dúvida relativa ao procedimento ser estético ou reparador, a **CONTRATADA** encaminhará o usuário a **PRODESP**, para realização de perícia médica;
- 4.- transplantes não previsto por lei
- 5.- atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
- 6.- atendimento em especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.- aluguel de equipamentos para uso domiciliar, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
- 8.- serviço de auxiliares/instrumentadores cirúrgicos não médicos;
- 9.- fertilização "in-vitro", bem como procedimentos de apoio a esta terapêutica;
- 10.- serviços de enfermagem em caráter particular; seja em hospital ou no domicílio;
- 11.- aparelhos auditivos e tratamentos de dependência química, para dependentes maiores de 18 anos (sexo masculino) e 21 anos (sexo feminino);
- 12.- check-up ou internação para tal;
- 13.- vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações e as não reconhecidas por sua eficácia pela comunidade científica;
- 14.- condicionamento físico, à exceção do paciente cardíaco limitado a 6 (seis) meses de tratamento;
- 15.- remoções aéreas;
- 16.- procedimentos e tratamentos realizados no exterior;
- 17.- cirurgia de esterilização definitiva;
- 18.- reversão do método contraceptivo cirúrgico (laqueadura ou vasectomia);

19.- implantes (exceto os intracirúrgicos);

20.- despesas médico-hospitalares de qualquer natureza quando vinculadas à prática de atos ilícitos ou não admitidas pela ética médica;

21.- internações de caráter social por senilidade ou convalescência crônica, exceto em caso de reagudização e durante o período desta;

22.- ginástica e hidroginástica

23.- massagens;

24.- despesas extraordinárias realizadas durante a hospitalização não diretamente relacionadas ao tratamento prescrito;

25.- fisioterapia domiciliar, exceto para pacientes acamados com comprovada impossibilidade de locomoção e aprovado pela Prodesp;

26.- tratamentos experimentais, cirúrgicos, medicamentos e exames de recente descoberta ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina - S.N.F.M.;

27.- sonoterapia

28.- Inseminação artificial e teste de paternidade

29.- procedimentos de alta complexidade ainda não regulamentados pelo Departamento de Medicina Suplementar do Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU.

30- tratamento extra clínico;

31.- exames constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, pois são assumidos diretamente pela PRODESP, devido o seu caráter legal.

**ANEXO IV**

**CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS**

**Vigência: \*\*/\*\*/200\***

- 1) Para a remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela do Comitê de Integração de Entidades Fechadas da Assistência à Saúde - CIEFAS, versão \*\*\*\*:
  - \* Valor do coeficiente de Honorários Médicos: R\$ \*,\*\* (\*\*\*\*\*)
  - \* Valor do coeficiente de Honorários Terapia: R\$ \*,\*\* (\*\*\*\*\*)
  - \* Valor do coeficiente de Honorários SAD: R\$ \*,\*\* (\*\*\*\*\*)
  
- 2) Para remuneração de consultas médicas eletivas fica acordado o valor de R\$ \*\*,\*\* (.....), como referencial da tabela adotada, sendo considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 15 dias após o atendimento inicial;
  
- 3) Os procedimentos não previstos na tabela CIEFAS versão \*\* e \*\*, ou **AMB versão 1990 e 1992** deverão ser negociados previamente com a **PRODESP**, sem prejuízo aos clientes.
  
- 4) Os materiais e medicamentos usados serão cobrados de acordo com o Brasíndice preço ao consumidor e os materiais e medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com Nota fiscal.

**ANEXO V**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- Cópia do diploma;
- Cópia do CRM;
- Cópia do Título de Especialista;
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da inscrição do INSS;
- Cópia da inscrição na Prefeitura Municipal (CCM/ISS);
- N° do Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES.